



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3877/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.891/2023 – Deputado Federal Gilson Daniel.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 284, de 11 de setembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca das "obras de escolas, creches e quadras inacabadas ou paralisadas, financiadas por recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que estão fora do escopo da Medida Provisória nº 1174/2023, bem como também das obras em execução, dos anos de 2007 a 2022, que necessitam de atualização dos valores pactuados, em todos os municípios brasileiros".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I – Nota Técnica nº 3749465/2023 (4347472);
- II – Relatório de Obras Paralisadas fora da MP (4347476); e
- III – Relatório Obras Inacabadas fora da MP (4347478).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 09/10/2023, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4359661** e o código CRC **14B7AAC4**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004869/2023-37

SEI nº 4359661



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342649>

2342649



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3749465/2023

**PROCESSO Nº 23034.023392/2023-98**

**INTERESSADO: LEO DE BRITO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS  
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Ofício Nº 2218/2023/ASPAR/GM/GM-MEC. Requerimento de Informação nº 1.891, de 2023, de autoria do Deputado Federal Gilson Daniel, o qual solicita informações acerca das "obras de escolas, creches e quadras inacabadas ou paralisadas, financiadas por recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que estão fora do escopo da Medida Provisória nº 1174/2023, bem como também das obras em execução, dos anos de 2007 a 2022, que necessitam de atualização dos valores pactuados, em todos os municípios brasileiros".

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018;
- 2.2. Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020;
- 2.3. Resolução CD/FNDE nº 3, de 20 de abril de 2021;
- 2.4. Resolução CD/FNDE nº 16, de 30 de setembro de 2021;
- 2.5. Nota Técnica nº 2680858/2021/CODAN/CGEST/DIGAP; e
- 2.6. Nota Técnica nº 3211095/2022/COINF/CGEST/DIGAP.
- 2.7. Portaria nº 348, de 14 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 2.8. Portaria Interministerial nº 350, de 3 de julho de 2019, do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- 2.9. Portaria FNDE nº 617, de 13 de outubro de 2020;

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica das Coordenações-Gerais de Infraestrutura Educacional - CGEST e de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais - CGIMP, vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quanto ao Requerimento de Informação nº 1.891, de 2023, de autoria do Deputado Federal Gilson Daniel, o qual solicita informações acerca das "obras de escolas, creches e quadras inacabadas ou paralisadas, financiadas por recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que estão fora do escopo da Medida Provisória nº 1174/2023, bem como também das obras em execução, dos anos de 2007 a 2022, que necessitam de atualização dos valores pactuados, em todos os municípios brasileiros".

1. Obras paralisadas ou inacabadas e que estão fora do escopo da Medida Provisória nº 1174/2023, por terem definido este status após a publicação desta:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342649>

2342649

- a) ano da pontuação;
- b) ID da Obra;
- c) Unidade Implantadora e Município;
- d) Unidade da Federação;
- e) Data da Mudança de status para paralisada ou inacabada;
- f) percentual de execução
- g) tipologia;
- h) motivo da paralisação;
- i) valor do contrato;
- j) montante investido;
- k) status de execução;
- l) possíveis soluções para sua retomada.

2. As obras em execução, dos anos de 2007 a 2022, que necessitam de atualização dos valores pactuados:

- a) ano da pontuação;
- b) ID da Obra;
- c) Unidade Implantadora e Município;
- d) Unidade da Federação;
- e) percentual de execução
- f) tipologia;
- g) valor do contrato;
- h) montante investido;
- i) status de execução.

#### 4. CONSIDERAÇÕES

4.1. Inicialmente, registra-se que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

4.2. No âmbito de competência do FNDE, a gestão do Plano de Ações Articuladas - PAR é realizada pela Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP e orientada a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do Plano Plurianual da União, dentre os quais se incluem iniciativas de infraestrutura física escolar.

4.3. O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal, sendo que o ciclo atual, o quarto ciclo (PAR 4), abrange o período de 2021 a 2024, consoante Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020.

4.4. Dentre as coordenações vinculadas à DIGAP, compete à Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST coordenar as ações de infraestrutura educacional, estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional e propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas para a infraestrutura educacional.

4.5. Por sua vez, cabe à Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais - CGIMP supervisionar as ações de monitoramento de programas e projetos educacionais afetos à Diretoria.

Importa esclarecer que a CGEST desenvolve ações direcionadas às obras educacionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342649>

2342649

inacabadas e canceladas. Partindo desse aspecto, cabe esclarecer que o conceito do termo: obra inacabada coube à CGEST/DIGAP a definição e normativo correlato, tendo sido estipulada em Nota Técnica, Nº 2680858/2021/CODAN/CGEST/DIGAP, no item 4.3, tendo sido conceituada como sendo a obra iniciada e não concluída dentro do prazo de vigência do instrumento de pactuação, seja ele Termo de Compromisso ou Convênio.

4.6.1. Assim sendo, como forma de racionalização e otimização de recursos públicos já empreendidos em termos de compromisso ainda pendentes de conclusão, com intuito de auxiliar estados e municípios a garantir mais vagas nas salas de aula e concluir obras inacabadas, o Ministério da Educação - MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE publicaram a Resolução nº 3, de 20 de abril de 2021, que dispunha sobre a possibilidade de se firmar novos termos de compromisso, com fundamento na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para finalização de obras decorrentes de instrumentos cujo prazo de vigência tenha se esgotado sem a conclusão do objeto pactuado.

4.6.2. Com efeito, a Resolução CD/FNDE nº 3/2021 estabelecia que a celebração de novos termos de compromisso seria destinada à retomada de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 20%, devidamente comprovado mediante relatório de vistoria inserido no SIMEC, sendo o procedimento administrativo gerenciado por equipe especializada alocada na CGEST/DIGAP/FNDE.

4.6.3. Após avaliação, e desde que cumpridas todas as etapas constantes do referido normativo, o FNDE, poderia pactuar novos termos de compromisso para que as obras fossem retomadas. Conforme previa o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Resolução CD/FNDE nº 3/2021, o aporte de recursos por parte do FNDE seria limitado ao valor originalmente pactuado, devendo o ente interessado concordar com o aporte de recursos próprios para a finalização das obras.

4.6.3.1. Implementado desde então, o processo de repactuação é gerido pontualmente no âmbito desta Autarquia, por meio do SIMEC, onde ocorre todo o procedimento, desde o cadastramento da solicitação até o seu deferimento, ou não. Nesse sentido, quando alterado o status de obra de paralisada, pela automação da plataforma SIMEC, para inacabada, cabe aos Gestores Municipais realizar o acesso ao SIMEC e iniciar o cadastramento do pedido de repactuação da obra e acompanhar o procedimento ante a prementes necessidades pontuais que, porventura, podem ocorrer como por exemplo: ordens de diligência, quando se faz necessária a interação entre o órgão técnico da Autarquia e o gestor municipal para complementação, retificação ou adição de documentos ao procedimento. Destarte, os normativos supracitados estão em vigor e gerenciam os processos de repactuação em curso, excluindo-se, no presente momento, a possibilidade de cadastramento de novas requisições para repactuação, tendo em vista o disposto no Art. 1º da Resolução nº 16 de 30 de setembro de 2021, que limitou a solicitação para retomada de obras inacabadas de infraestrutura educacional até a data de 30 de dezembro de 2021.

4.6.3.2. Frisa-se, ainda, ante a necessidade de esclarecimentos técnicos sobre as naturezas jurídicas dos status das obras inacabadas contidas no levantamento de dados requisitado que, no âmbito do FNDE, a prestação de contas é dividida em duas etapas: análise técnica, denominada de Cumprimento do Objeto, realizada pela Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto de Infraestrutura - COINF, subordinada à Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST, que por sua vez é vinculada à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP; e análise financeira, realizada pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGAPC, vinculada à Diretoria Financeira - DIFIN.

4.6.3.3. Após expirada a vigência do instrumento e alterada a situação da obra no SIMEC, Módulo Obras 2.0, para concluída, cancelada ou inacabada, o processo administrativo de concessão dos recursos é enviado à CGEST/DIGAP para que a equipe de cumprimento do objeto possa iniciar a análise técnica. Concluída essa análise (com emissão de parecer técnico), o processo é remetido à CGAPC/DIFIN para a análise financeira e, consequentemente, a conclusão da prestação de contas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342649>

2342649

4.6.3.4. Por sua vez, o cumprimento do objeto é a análise técnica de engenharia que visa verificar a conformidade da execução física das obras pactuadas. A partir de relatórios de vistorias *in loco* e de apontamentos de restrições e inconformidades identificadas nas obras, diligências podem ser encaminhadas aos entes no intuito de sanar pendências, podendo o resultado da análise ensejar glosa de valores repassados pelo FNDE.

4.6.3.5. Os documentos que subsidiam a análise quanto ao cumprimento do objeto são o contrato firmado entre o ente e a empresa construtora, a planilha contratada, as medições e as notas fiscais, o documento de propriedade do terreno onde se deu a execução da obra, o termo de recebimento definitivo da obra, entre outros.

4.6.3.6. Ocorre que para obras canceladas e inacabadas, o procedimento acima relatado não contempla todos esses critérios, haja vista que para ambas as situações, não há, em tese, a avaliação de serviços eventualmente executados, uma vez que o objeto pactuado não foi cumprido durante a vigência do respectivo instrumento, conforme definições dos itens 4.5 e 4.6 da Nota Técnica Nº 3211095/2022 /COINF/CGEST/DIGAP.

4.6.3.7. As obras canceladas e inacabadas que foram objeto de análise de prestação de contas técnica, tendo sido elaborado "Parecer Técnico de Obra cancelada/Inacabada - Conclusivo", devidamente assinado em processo administrativo, serão tramitadas para as respectivas situações: **Cancelada - PC Técnica Concluída** e **Inacabada - PC Técnica Concluída**, no Módulo Obras 2.0, do SIMEC.

**Para obra cancelada:**

*"A obra está sendo tramitada do status de "Cancelada" para "Cancelada - PC técnica concluída" em consonância com a NT nº 3211095/2022/Coinf/Cgest/Digap, de 31 de outubro de 2022, haja vista que o objeto pactuado não foi concluído pelo Ente Federativo, tendo sido a obra cancelada no SIMEC e o processo administrativo foi remetido para adoção das medidas pertinentes".*

**Para obra Inacabada:**

*"A obra está sendo tramitada do status de "Inacabada" para "Inacabada - PC técnica concluída" em consonância com a NT nº 3211095/2022/Coinf/Cgest/Digap, de 31 de outubro de 2022, haja vista que o objeto pactuado não foi concluído pelo Ente Federativo, tendo sido a obra considerada Inacabada no SIMEC e o processo administrativo foi remetido para adoção das medidas pertinentes".*

4.6.3.8. Destaca-se que o Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023 e da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de julho de 2023 instituiu o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. O instrumento permite a repactuação de obras paralisadas e inacabadas, com correção do saldo, mediante manifestação de adesão ao pacto junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor da Portaria, mediante solicitação no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, na aba "lista de opções", clicando no ícone "Solicitar Nova Pactuação MP 1174".

4.6.3.9. Ressaltamos que o prazo para adesão à retomada encerrou-se em 10/09/2023.

4.6.3.10. Nesse contexto, como forma de prestação de informações à requisição de formulada pelo Sr. Deputado Federal Gilson Daniel, seguem anexa planilha referente às obras que tiveram seu status atualizado para inacabadas após a publicação da Medida Provisória nº 1.174.

4.6.3.11. No que tange às obras paralisadas, as quais os instrumentos estão vigentes, houve emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário não registra a evolução na execução dos serviços. A paralisação pode ocorrer por diversos motivos, tais como: falta de pagamento à empresa executora; descumprimento contratual; rescisão contratual; irregularidades na gestão anterior; embargo por decisão judicial; medidas administrativas do Estado/Município; falha na execução de serviços; questões climáticas, entre outros. A

cautiva de paralisação é informada pelos entes federados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342649>

4.6.3.12. Nesse sentido, cumpre registrar que é de responsabilidade do Ente Federado o preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC, com a inserção de documentos contemplados no Sistema, prestando informações fidedignas, a fim de possibilitar o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas, e ainda, cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto.

4.6.3.13. Ademais, é importante esclarecer que, para a construção de escolas e creches por meio de instrumentos pactuados entre entes estaduais e municipais e o FNDE, a contratação da construtora e a gestão das obras são atribuições do respectivo governo local. Ao FNDE, compete o acompanhamento dos trabalhos via Simec e a liberação gradual dos recursos, que são transferidos para os respectivos entes federados e entidades à medida em que a obra avança, conforme solicitação de desembolso realizada pelo ente via sistema e deferida tecnicamente.

4.6.3.14. Desta forma, esta Autarquia permanece prestando assistência aos entes federados, na busca conjunta de soluções para que as obras paralisadas sejam retomadas e a implementação dos objetos pactuados possam ser efetivamente prestados. Ainda, importante esclarecer que o FNDE é responsável pelos repasses de recursos, monitoramento e assistência técnica, ou seja, é dado todo o suporte que os entes federados venham a necessitar, entretanto, ao FNDE é defeso executar as obras, devendo os entes federados se responsabilizarem pela contratação e execução do objeto pactuado.

4.6.3.15. Ressaltamos que o Governo Federal lançou, em 15 de maio de 2023, a Medida Provisória nº 1.174/2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. O instrumento permitiu a repactuação de obras paralisadas e inacabadas, com correção do saldo, mediante manifestação da intenção pelo ente e cumpridas as condições técnicas para a retomada do empreendimento.

4.6.3.16. Posto isso, encaminha-se a planilha atualizada em 26 de setembro de 2023 contendo os dados pertinentes **às 277 obras com status de paralisadas, que estão fora do escopo da Medida Provisória nº 1174/2023**, por terem definido este status após a publicação desta. Na planilha anexa é possível identificar o ID, nº processo, termo/nº Convênio, ano termo/convênio, município, UF, situação da obra, tipo/motivo de paralisação, data de tramitação da situação para paralisada, % executado informado pela instituição acumulado, a última vistoria da instituição, programa, fonte, esfera, tipologia, valor contrato assinado pelo ente federado com a empresa contratada, valores FNDE (valores que deverão ser repassados mediante comprovação da execução, valores pagos, % pago, vigência e classificação. No que tange as possíveis soluções para sua retomada, como informado, o instrumento pactuado encontra-se vigente e o ente federado pode, até o término da vigência, contratar o remanescente de obra e retomar a execução e conclusão do empreendimento.

4.6.3.17. Quanto ao item 2, no qual solicita informações das obras em execução que necessitam de atualização dos valores pactuados, referentes aos anos de 2007 a 2022, esclarecemos que as obras em execução possuem contrato vigente, realizado entre a empresa contratada e o ente federado para execução da obra e conclusão do objeto, contemplando todos os itens que deverão ser executados, em observância ao projeto pactuado. Assim, considerando o contrato vigente e obra em execução, cuja gestão é exclusiva do ente federado junto à empresa contratada, cabe ao FNDE o acompanhamento da regular execução, com o valor já estipulado, conforme tipologia pactuada, havendo casos, inclusive, em que o valor contratado é menor que o pactuado. Diante do exposto, em virtude de as obras estarem em execução, não é possível aferir quais obras necessitam de atualização. Ademais, cumpre ressaltar que as obras que por necessidade de atualização de valor não puderam continuar a execução, houve a alteração para paralisadas e entram no escopo da Medida Provisória nº 1174/2023.

4.6.3.18. Além disto, o FNDE permanece aperfeiçoando suas atividades de monitoramento das obras e apoio aos entes federados, objetivando a redução de obras inacabadas ou paralisadas e a conclusão das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342649>

2342649

com o compromisso de atuar tempestivamente em relação à obrigação de prestar contas inerente aos recursos repassados pela Autarquia.

4.6.3.19. Acrescentamos que, segue em tramitação o Projeto de Lei n.º 4172/2023 que instituiu o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde, cujo projeto deve substituir a Medida Provisória e visa ampliar o número de obras.

4.6.3.20. Por fim, informamos que o FNDE, em parceria com o Ministério da Educação, disponibiliza em seu site os dados de empreendimentos que se encontram nestas e em diversas outras situações. Assim, as informações podem ser livremente consultadas pela população no seguinte sítio: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/paineis-de-monitoramento-e-indicadores/investimentos-em-educacao>.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Planilha - Obras inacabadas (SEI 3755743).
- 5.2. Planilha - Obras paralisadas (SEI 3755236).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica Conjunta à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para consideração superior.

**Estêvão Perpétuo Martins**  
Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional - Substituto

**Olímpio Durães Soares**  
Coordenador-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Presidência do FNDE.

**Flávia de Holanda Schmidt**  
Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - MEC.

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**  
Presidente do FNDE



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVAO PERPETUO MARTINS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional, Substituto(a)**, em 26/09/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342649>



Documento assinado eletronicamente por **OLIMPIO DURÃES SOARES, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais**, em 26/09/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA DE HOLANDA SCHMIDT, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 27/09/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 27/09/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3749465** e o código CRC **97394EBE**.

---

Referência: Processo nº 23034.023392/2023-98

SEI nº 3749465



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342649>